



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, em conformidade com o Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, recursos orçamentários e financeiros no Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, e em conformidade com a da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Considerando o que dispõe o inciso III, Art. 3º, da Lei nº 8.784 de 21.11.2007, sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social.

Considerando que praticamente todos os municípios do Estado do Espírito Santo, em algum momento, demandaram a SEDURB, apoio para as ações de regularização fundiária;

Considerando que a irregularidade fundiária, em nível urbano, atinge um índice próximo a 50,00% dos domicílios;

Considerando a indisponibilidade de recursos financeiros municipais para o equacionamento do problema fundiário;

Considerando que na LOA de 2021, na UG 36091-FEHAB está previsto dotação orçamentária no Programa de Trabalho 164820054.1089 – Promoção da Regularização Fundiária, recursos ordinários para apoio à regularização fundiária – emissão de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Agente Operador SEDURB-ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no **Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal**, instituído pelo Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autorizar o Agente Operador SEDURB-ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

ou contratação de serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória - ES, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Cerqueira Guimarães
Presidente do Conselho Gestor do FEHAB-ES

2021-B608VX - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/02/2021 12:25 PÁGINA 2 / 3

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES

CONSELHEIRO CGFEHAB

SEDURB

assinado em 11/02/2021 12:25:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2021 12:25:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-B608VX>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

PROPOSTA Nº 002/2021

Proposta da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB ao **CONSELHO GESTOR DO FEHAB - CGFEHAB**, sobre alocação de recursos orçamentário e financeiros a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais MORAR LEGAL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

1. INTRODUÇÃO

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, apresenta os motivos pelos quais solicita ao Conselho Gestor do FEHAB, autorização para alocação de recursos orçamentários e financeiros para as ações do Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais MORAR LEGAL, apoiando tecnicamente e financeiramente as ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, públicos e privados, em especial aqueles promovidos pelo Poder Público, previstos na Legislação Federal vigente, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou contratação de serviços.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a publicação do Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020 que institui, no âmbito do Estado do Espírito Santo, o Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal, sob a forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB inicia um programa que pretende levar a segurança jurídica, quanto à posse e uso da terra; problema que deve ser resolvido para melhorar a proteção e o uso sustentável das áreas urbanas localizadas em território capixaba.

O Governo Federal, com a instituição do Programa Casa Verde e Amarela, por meio da publicação da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, disponibilizará linhas de atendimento para regularização fundiária urbana, visando assegurar a emissão de títulos que garanta o direito real sobre os lotes das famílias.

Nesse sentido, o Poder Executivo Estadual, prevê o fortalecimento da Regularização Fundiária por meio do Programa Morar Legal, que oferece auxílio aos Municípios interessados fornecendo orientação, apoio técnico e financeiro às ações municipais de regularização fundiária em núcleos urbanos informais, públicos e privados, em especial aqueles promovidos pelo Poder Público, previstos na Legislação Federal vigente.

Acrescenta-se ainda que o Governo do Estado, por meio do Programa “Estado Presente”, criou medidas para reduzir os índices de violência e criminalidade, em parceria com os Municípios do Estado.

Dessa forma, contribuindo para a efetividade do Programa “Estado Presente”, a Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S, por meio do Programa Morar Legal, ao proporcionar a segurança jurídica dos núcleos urbanos informais, induz os seus ocupantes à cidadania plena e, em conjunto com outras medidas, conjuga a segurança jurídica com a segurança física do cidadão, atendendo assim os objetivos do Programa “Estado Presente”.

A SEDURB elaborou um Plano de Expansão do Programa Morar Legal estabelecendo critérios de seleção dos municípios e requisitos para adesão ao programa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS



REQUISITOS PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

- 1) Apresentação de declaração do Município atestando que o núcleo Urbano Informal é ocupado predominantemente por população de baixa renda;
- 2) Apresentação do laudo ambiental e/ou estudo técnico que comprove as melhorias das condições ambientais (Ex: Alagamento);
- 3) Apresentação do laudo da defesa civil e/ou projeto de mitigação que elimine o Risco Geológico;
- 4) Área indicada com infraestrutura essencial: sistema de água, coleta e tratamento de esgoto, energia elétrica e drenagem. Ou apresentar projeto, cronograma de execução da obra de infraestrutura com respectivo termo de compromisso.
- 5) Compromisso do município em dar continuidade a titularização dos ocupantes que não estiverem com a documentação completa após o fim do contrato com a empresa;
- 6) Indicação do gestor responsável (secretário municipal), equipe Técnica (mínima) indicada pelo Município para o desenvolvimento dos trabalhos.

A SEDURB tem como meta promover a entrega de aproximadamente 10 mil títulos de propriedades até 31 de dezembro de 2022, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos recursos do FEHAB-ES.

A previsão para 2021 é de entregar 5.000 mil títulos, atendendo prioritariamente os municípios inseridos no Programa Estado Presente e 5.758 títulos em 2022.

	TITULARIZAÇÕES OFERTADAS	TITULARIZAÇÕES OFERTADAS 2021	TITULARIZAÇÕES OFERTADAS 2022	VALOR POR ANO (2021 E 2022)
Programa Estado Presente	5.358	858	4.500	RS 7.700.000,00 (2021)
Solicitações dos Municípios	5.400	2.700	2.700	RS 2.700.000,00 (2022)
TOTAL	10.758	3.558	7.200	RS 10.400.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que praticamente todos os municípios do Estado do Espírito Santo, em algum momento, demandaram à Secretaria de Estado de Saneamento Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB, apoio para as ações de regularização fundiária;

Considerando que a irregularidade fundiária, em nível urbano, atinge um índice próximo a 50,00% dos domicílios;

Considerando a indisponibilidade de recursos financeiros municipais para o equacionamento do problema fundiário;

Considerando que na LOA de 2021, na UG 36091-FEHAB está previsto dotação orçamentária no Programa de Trabalho 16.482.0054.1089 – Promoção da Regularização Fundiária, recursos ordinários para apoio à regularização fundiária – emissão de títulos.

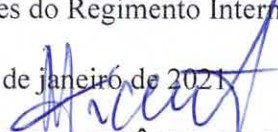
4. PROPOSTA

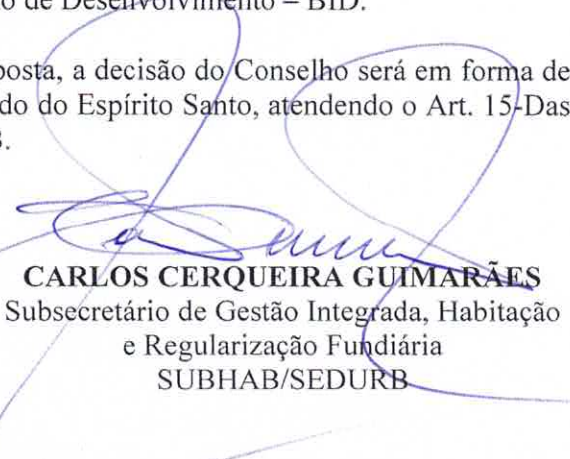
Face ao exposto, a SEDURB apresenta ao Conselho, para apreciação e aprovação, essa Proposta nº 002/2021 que tem como objetivo a alocação de recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social – Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio ou contratação de serviços, limitando a 10.000 (dez mil) títulos regularizados até o exercício de 2022.

O valor proposto acima por título de propriedade foi estipulado como base em termos referência para contratação dos serviços de regularização fundiária praticados, notadamente pelo município de Vitória, em especial nas contratações da Poligonal 2 do Projeto Terra, formada pelos bairros Forte São João, Romão, Cruzamento e Alto Jucutuquara, dos bairros São José/Santo André, situados na região da Grande São Pedro e Poligonal 1 do Projeto Terra, formada pelas comunidades de Jaburu e Floresta, tendo Sido alvo de aprovação pela CAIXA os Termos de Referência da Poligonal 2 e o de São José/Santo André, e o da Poligonal 1 aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Em caso de aprovação da referida proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, atendendo o Art. 15-Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Vitória, 28 de janeiro de 2021


MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB


CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Subsecretário de Gestão Integrada, Habitação
e Regularização Fundiária
SUBHAB/SEDURB

Vitória (ES), sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021.

Macedo Chaves Filho (...) acato parcialmente o relatório final da comissão processante, de modo a DECIDIR pela absolvição do indiciado, isentando-o da penalidade aplicada, com fulcro no art. 272 da Lei Complementar nº 46/94 e o consequente arquivamento dos autos. É a decisão.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2021.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 646933

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI;

Processo nº 2021-P9HTL;

Forma de Contratação: Contratação emergencial por dispensa de licitação;

Contratado: Alfavila Consultoria e Administração Ltda.

CNPJ: 36.761.982/0001-81;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada para manutenção predial, preventiva e corretiva, do Terminal Rodoviário de Vitória (Carlos Alberto Vivacqua Campos);

VALOR: R\$ 15.945,00 (quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais) mensais;

VIGÊNCIA: 15/02/2021 a 13/08/2021.

FONTE: 339037 - Locação de Mão de Obra, do Exercício de 2021.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura (Respondendo)

Protocolo 647095

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES - DER-ES -

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO

Proc. DER-ES Nº 2020-4JXZD

Partes: DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Objeto: Autorização para implantação de travessia de rede aérea com substituição de poste existente e instalação de outro poste a 20 m do eixo da rodovia estadual ES-356, km 22,900, trecho ENTR. BR/ES-381 (NESTOR GOMES) - ENTR. ES-430 (P/ JAGUARÉ), do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES, coordenadas UTM N 7.912.169 m e E 384.507 m. Licença de Implantação nº E. 693/2020.

Assinatura: 19/01/2021.

Protocolo 646792

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 2020-W74XJ.

Partes: DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Autorização de Uso de Faixa de Domínio para implantação de travessia de linha de distribuição de energia LD 69 kV RAMAL SD SAFRA sobre as rodovias ES-489, km 1,204, km 29,600 (coordenadas UTM N 7681301,989 m e E 280352,428 m) e ES-289, km 12,00 (coordenadas UTM N 7684187,068 m e E 272834,916 m) trechos "ATÍLIO VIVÁQUA - ENTR. BR-393 (A)", "ENTR. ES-164 (ACESSO) - ENTR. BR-101", e "ENTR. ES-489 (ATÍLIO VIVÁQUA) - ENTR. ES-289 (ACESSO) (P/ BR393)", respectivamente, do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES - S.R.E, do Sistema Rodoviário Estadual do DER-ES.

Licença de Implantação Nº E. 689/2020.

Assinatura: 09/02/2021

Protocolo 646797

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO. Proc. DER-ES Nº 2020-R4QP0.

Partes: DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Objeto: Autorização para implantação de linha de distribuição LD 138kV Santa Maria - Fazenda Guandu, que atravessará as rodovias estaduais ES-264, nos km 64+300 m e km 71+970 m, e ES-165, no km 117+625 m, em conformidade com os projetos executivos apresentados à peça #2, do processo administrativo nº 2020-R4QP0.

Licença de Implantação Nº E. 703/2021.

Assinatura: 11/02/2021.

Protocolo 646892

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Boy Viny ES Transporte de Cargas Express Ltda

Objeto: Prestação de serviços de transporte de documentos dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória e de entrega de materiais de consumo nos 10 terminais urbanos de integração da Ceturb/ES, através de motocicletas - Moto-Frete. Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.

Vlr mensal estimado: R\$ 1.250,00
Vigência: 24 meses a partir de 11/02/2021.

Gestor do Contrato: Fernanda de Assis Rezende

Processo nº: 89444957.

Vitória, 10 de fevereiro de 2021.

Raphael Três da Hora

Diretor Presidente

Protocolo 646794

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 008, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGERH, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20 da Lei nº 10.143/2013 e o art. 1º, inciso VIII da Instrução de Serviço nº 013, de 17/01/2019, RESOLVE:

Conceder, 05 (cinco) dias de férias, a servidora Aline Keller Serau, referente ao período aquisitivo de 17.07.2018 a 16.07.2019, no período de 01.02.2021 a 05.02.2021.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA

Diretora Administrativa e Financeira - AGERH

Protocolo 647088

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESOLUÇÃO CGFEHAB Nº 043, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, recursos orçamentários e financeiros na contratação de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de infraestrutura urbana de acesso aos empreendimentos Residenciais Villages - Programa MCMV, localizados no município de São Mateus

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho nº 164820054.3155 - implantação e apoio a iniciativas direcionadas à ampliação de oferta e adequação de unidades habitacionais na área urbana, previstos no orçamento do exercício de 2021, visando a contratação de projetos básicos e executivos de engenharia, para a implantação de infraestrutura urbana de acesso aos empreendimentos Residenciais Villages - Programa MCMV, localizados no município de São Mateus.

Art. 2º Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de recursos oriundos da operação de crédito no âmbito do Programa Especial de Apoio aos Estados - PROPAE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Cerqueira Guimarães

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB-ES

Protocolo 646867

RESOLUÇÃO CGFEHAB Nº 044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Agente Operador do FEHAB-SEDURB/ES alocar, em conformidade com o Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, recursos orçamentários e financeiros no Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas no Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º Autoriza o Agente Operador SEDURB-ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais denominado Morar Legal, instituído pelo Decreto nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autoriza o Agente Operador SEDURB-ES a alocar recursos orçamentários e financeiros no valor estimado de até R\$ 1.000,00 (mil reais) por título de propriedade nas ações de regularização fundiária de interesse social - Reurb-S, como elaboração e execução de projetos, por meio de transferências voluntárias de recursos financeiros mediante convênio ou contratação de serviços.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Cerqueira Guimarães

Presidente do Conselho Gestor do FEHAB-ES

Protocolo 646869